



LEI Nº 1.729/2022

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.694, de 17 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a a Lei Municipal nº 1.697, de 09 de novembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual) dá outras providências.

Faco saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 35 da Lei Municipal nº 1.694, de 17 de agosto de 2021 - LDO, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> Art. 35 Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) da despesa fixada:

> I – para abertura de créditos suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro. até o limite do total apurado, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

> II – para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emenda parlamentares ou convênios estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos:

Art. 2° O artigo 8° da Lei Municipal n° 1.697, de 09 de novembro de 2021 – LOA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> Art. 8º Fica o chefe do poder executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) da despesa fixada, utilizandose dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

> I – para abertura de créditos suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;









RABALHANDO PARA O POVO

II - para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emenda parlamentares ou convênios estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos:

III – para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento de dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, emergencial, calamidade púbica, epidemias e catástrofes, não será onerado o limite autorizado no art. 8°.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta norma correrão por conta de dotações próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, bem como, proceder com as adequações para aplicação desta Lei, por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Canhotinho, 26 de dezembro de 2022.

Prefeita



